

WORKING PAPERS

#53

A definição, o processo
de racionalização no
triângulo da fraude e a
complexidade de sua
construção psicológica

Antonio Carlos Hencsey



>> FICHA TÉCNICA**A DEFINIÇÃO, O PROCESSO DE RACIONALIZAÇÃO NO TRIÂNGULO DA FRAUDE E A COMPLEXIDADE DE SUA CONSTRUÇÃO PSICOLÓGICA**

WORKING PAPERS Nº 53 / 2016

OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude

Autores: Antonio Carlos Hencsey¹

Editor: Edições Húmus

1ª Edição: Abril de 2016

ISBN: 978-989-755-205-2

Localização web: <http://www.gestaodefraude.eu>

Preço: gratuito na edição electrónica, acesso por download.

Solicitação ao leitor: Transmita-nos a sua opinião sobre este trabalho.

©: É permitida a cópia de partes deste documento, sem qualquer modificação, para utilização individual. A reprodução de partes do seu conteúdo é permitida exclusivamente em documentos científicos, com indicação expressa da fonte.

Não é permitida qualquer utilização comercial. Não é permitida a sua disponibilização através de rede electrónica ou qualquer forma de partilha electrónica.

Em caso de dúvida ou pedido de autorização, contactar directamente o OBEGEF (obegef@fep.up.pt).

©: Permission to copy parts of this document, without modification, for individual use. The reproduction of parts of the text only is permitted in scientific papers, with bibliographic information of the source.

No commercial use is allowed. Not allowed put it in any network or in any form of electronic sharing.

In case of doubt or request authorization, contact directly the OBEGEF (obegef@fep.up.pt).

¹ hencsey@hencsey.com.br

>> **ÍNDICE**

INTRODUÇÃO	5
PROPOSTA DO CONCEITO DE RACIONALIZAÇÃO	8
CONCLUSÃO	13
REFERÊNCIAS	14

>> **RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma nova definição para o conceito de racionalização do triângulo da fraude. Junto desta, procurar-se-á desenvolver e demonstrar o caminho psicológico que leva à sua construção bem como fatores influenciadores e facilitadores que permitem que este processo ocorra. Desta forma, objetiva-se oferecer uma melhor compreensão e visualização da racionalização na prática, possibilitando assim diminuir a probabilidade de equívocos conceituais e profissionais entre o que é, de fato, um comportamento ilícito ou desviante racionalizado, e o que é uma justificativa consciente, planejada e com fins de manipulação para diminuir a responsabilidade e punibilidade após uma ação condenável em ambiente corporativo.

>> **ABSTRACT**

The present working paper aims to introduce a new definition for the concept of rationalization of the fraud triangle. With this, will develop and demonstrate the psychological path that leads to its construction as well as influencing factors and facilitators that allow this process to occur. In this way, the goal is to provide a better understanding and visualization of rationalization in practice, thus decreasing the likelihood of misunderstandings and conceptual professionals between what is in fact is a deviant and unlawful conduct or rationalized what is a plausible justification, conscious and planned for a reprehensible action in corporate environment.

>> INTRODUÇÃO

Ainda hoje, passados mais de 60 anos de sua publicação original, o triângulo da fraude é o modelo de descrição e mapeamento de motivação criminal empresarial mais conhecido e utilizado por profissionais do segmento de compliance, combate à fraude e afins.

Mesmo após uma série de derivações e extensões, o esquema desenhado por Cressey continua sendo o preferido para explicar o que leva pessoas boas, também chamadas de *accidental fraudsters* a cometer desvios de conduta no ambiente laboral. Esse esquema, visualmente simples, abrange uma série de fatores, influências e vulnerabilidades que impactam diretamente na tomada de decisão humana em agir ilicitamente.

De forma geral, segundo Cressey (1953) o que levaria uma pessoa idônea a agir contra a moral corporativa seria a somatória três grandes elementos que, em conjunto, permitem a direção do indivíduo a um caminho da fraude. Esses elementos são a pressão, a oportunidade e a racionalização, e é sobre este último que nos aprofundaremos neste texto.

Cressey (1953) construiu seu método de análise criminológica baseado na percepção de que pessoas sem histórico anterior de comportamento ilícito, ao estarem submetidos a uma pressão financeira não compartilhável, seja ela real ou percebida, quando enxergam uma oportunidade, tornam-se mais suscetíveis a agir contra a ética desde que consigam justificar não só para os outros, mas principalmente para si mesmos sua atitude ilícita. Essa justificativa, denominada racionalização, permite que os indivíduos desviantes não se sintam em dissonância com a sua própria percepção de moralidade ilibada dando a eles a chance de continuar a se perceberem como corretos mesmo após um ato criminoso.

Fazendo uma tradução livre da descrição apresentada pelo próprio Cressey em *Other people's Money* (1953),

“Pessoas de confiança se tornaram violadores de confiança quando eles percebem-se tendo um problema financeiro que é não- compartilhável, e, estando cientes que este problema pode ser resolvido secretamente por violação da posição de confiança financeira, são capazes de agir em favor próprio utilizando verbalizações que lhes permitam adaptar as suas percepções de si mesmos como pessoas de confiança e suas percepções de si mesmos como usuários dos fundos confiados ou propriedade.”

Diante desta definição é possível verificarmos que um dos pontos principais do processo de racionalização no triângulo da fraude é a crença real na justificativa elaborada pelo indivíduo para o ato ilícito, uma vez que é necessário que o sujeito acredite em si mesmo e em sua honestidade sendo esse o ponto crucial para a construção deste mecanismo psicológico.

Anos antes de Crassey, Anna Freud em seu livro *o ego e os mecanismos de defesa* (1946) já havia descrito um processo psicológico homônimo onde o indivíduo, ao entrar em contato com conteúdos psíquicos ou comportamentos próprios com os quais não podia lidar por lhe causarem insegurança, angústia ou conflitos, apresentava, como saída possível, uma justificativa racional, plausível, ética, pessoal e socialmente tolerável para a sua ação manifesta, possibilitando assim ao sujeito dar cabo ao seu desejo sem que uma culpa extrema lhe dominasse.

Almeida (2009) diz que

“a racionalização não é uma invenção consciente de motivos, e sim uma escolha inconsciente, na qual algumas justificativas são selecionadas e outras, inaceitáveis, são jogadas no limbo do esquecimento”.

Desta forma podemos visualizar parte da complexidade deste processo que permite, como sugeriu Cressey, que pessoas historicamente honestas consigam ver-se ainda como honestas mesmo depois de agir ilegalmente.

Um dos pontos mais difíceis deste processo é que a pessoa não se dá conta de que está deformando a realidade, e para que consiga fazê-lo, cria não só uma, mas uma série de camadas de justificativas racionais para comprovar para si que seu ato, a princípio questionável, não é neste momento errado. Para que a racionalização ocorra, é primordial que a pessoa, no início de seu processo, tenha ciência, mesmo que rapidamente, de que a ação que irá cometer é errada para que depois sucumba à satisfação de seu desejo ou necessidade encontrando um porque lógico e aceitável para tal.

É, portanto primordial que separemos a simples desculpa ou justificativa, da real racionalização e para isso é fundamental compreendermos que o criminoso realmente acredita em seus motivos e age ilicitamente em convergência com estas crenças. Como propõe Almeida (2009), não se deve confundir o pensamento racional que identifica boas razões para a realização de um ato, com a racionalização que transforma a percepção do indivíduo levando-o a justificativas toleráveis e percebidas como corretas pelo agente da ação.

Frente a toda descrição não é incomum vermos uma simplificação ou até mesmo uma banalização conceito de racionalização em muitas atuações práticas ou acadêmicas levando muitos profissionais a compreenderem ou

utilizarem este vértice do triângulo de forma equivocada ou simplista, dificultando por um lado, a identificação da real motivação para a execução do desvio ético e por outro o embasamento para justificar adequadamente uma punição interna ou tratativa externa da fraude cometida.

Desta maneira, torna-se necessária uma compreensão ampla do conceito de racionalização que permita explicitar e frisar a convergência do ato ilícito realizado com a crença real do indivíduo infrator, buscando evitar, tanto na teoria como na prática, o equivoco de caracterizar os diversos tipos de justificativas, desculpas ou manipulações com a real racionalização apresentada originalmente por Cressey.

>> PROPOSTA DO CONCEITO DE RACIONALIZAÇÃO

Em parte significativa das publicações, sejam elas acadêmicas ou de grande circulação, a racionalização é constantemente o conceito mais brevemente descrito e menos trabalhado quando se fala de triângulo da fraude. Mesmo que os textos tenham relevância para a ciência criminológica ou explicitem propostas inovadoras, a racionalização, não raramente, é apresentada apenas como uma justificativa, às vezes como uma desculpa criada pelo sujeito desviante para a concretização de sua motivação criminal empresarial. Essa apresentação vem colaborando para que equívocos práticos ocorram no dia a dia, não sendo inusual observarmos confusões entre o que é, de fato um ato racionalizado, e o que é uma verbalização manipulatória com o objetivo de diminuição de pena ou consequência frente às regras ignoradas e desrespeitadas.

Não que as diversas definições de racionalização apresentadas até então não possuam relevância ou riqueza, porém, neste trabalho, iremos propor um conceito novo que, não só indica o resultado final desde processo, a justificativa, mas também sua construção e alterações perceptivas que possibilitam uma descrição global deste mecanismo.

A racionalização seria então um processo necessário, não consciente ou não intencional, temporário ou permanente, onde diante de uma pressão e através de uma construção mental baseada na flexibilidade moral ampliada e pontual, o agente de um ato ilícito ergue uma justificativa plausível para sua ação desviante a fim de continuar percebendo-se como honesto mesmo após se afastar moralmente do que julga, em outros momentos ser o certo a se fazer.

Assim, a racionalização deixaria de ocupar um papel unicamente de criação de uma desculpa para tornar-se um processo onde o indivíduo transforma sua percepção moral temporária ou permanentemente influenciado por uma situação ou contexto específicos.

Durante a utilização deste mecanismo o sujeito passa então a perceber a realidade de forma pessoal direcionado por filtros emocionais, psíquicos, contexto e histórico individual que o permitem adaptar seus valores a fim de agir de maneira ilícita sem que esse desvio seja contrário à sua auto percepção de honestidade, fator principal na descrição de Cressey.

Tal atitude honesta ou moral pode ser compreendida então conforme apresentado por Jones (1991) sendo esta uma ação onde frente a um desejo pessoal e potenciais consequências negativas para outras pessoas, havendo

a possibilidade de escolha ou intenção o agente decide por fazer o que é pré determinado como correto. Portanto, uma decisão moral deve não só seguir leis pré-estabelecidas como também responder adequadamente ao comportamento esperado como correto pela sociedade de inserção.

Diante disso, a flexibilidade moral ampliada seria uma definição individual alargada de novos limites éticos¹ fazendo com que o sujeito consiga, para si, inserir seu ato ou potencial ato ilícito na legalidade através de uma deformação perceptiva. Essa alteração pode ser entendida como uma lente que se coloca entre a visão moral do criminoso e a realidade turvando seus critérios sem que o sujeito perceba claramente tal dinâmica, levando-o a construir uma lógica distorcida entre o que se deve e o que não se deve fazer. Este caminho tende a tornar o agente historicamente honesto, mais tolerante a desvios comportamentais uma vez que mexe em seu referencial do que é certo e errado trazendo elementos externos, justificativas, que diminuem a ilicitude de sua ação até um nível aceitável pela ética pessoal.

Ariely, Mazar e Amir, (2008) descrevem mecanismo similar quando indicam que um dos principais fatores que influenciam a honestidade em pessoas é o controle interno individual. Esse estaria ligado diretamente, não só aos conceitos de certo e errado, mas principalmente à auto percepção frente à própria honestidade, e o desejo constante dos indivíduos em se perceberem como honestos. Segundo os autores, as pessoas têm fortes crenças na própria moralidade e veem como aversivo uma atualização negativa deste seu valor pessoal. Assim o ser humano viveria em uma constante competição entre a satisfação de seus desejos e necessidade, às vezes de forma ilícita, e a manutenção de sua auto percepção positiva. Em razão disso pessoas tenderiam a ser desonestas somente até um limite onde conseguiriam ludibriar a si mesmos em relação à própria imagem ética.

Assim, não é difícil identificarmos momentos onde indivíduos com histórico comportamental ilibado agem de forma condenável quando, em outros contextos, condenariam a mesma ação que realizam.

Dando continuidade, quando descrevemos que esta defesa encaixa-se em uma ou um série de situações específicas é porque não é toda a consciência moral do sujeito que passa a ser impactada ou flexibilizada diante de atos ilícitos, sendo, como descrito acima, um processo pontual que serve como alicerce direto para a tomada de decisão desviante.

Desta forma a moral ou o conceito de certo e errado do indivíduo pode permanecer idêntico quando confrontado em qualquer aspecto social ou

¹ Utiliza-se neste texto o termo ética como sinônimo de moral.

legal que não incluem a pressão vivenciada, mas sofre alterações significativas no que tange ao contexto específico da sua tomada de decisão.

Com a ampliação da racionalização de uma simples desculpa apresentada frente a uma ação ilícita para um mecanismo mais complexo de encaideamento de processos mentais, analisarmos o comportamento humano diante de situações críticas de tomada de decisão, e com isso dois diferentes elementos devem ser levados em consideração por impactarem fortemente o equilíbrio psíquico do potencial delinquente. A angústia de perigo e a culpa se tornam mais intensos quanto mais próximo o sujeito se encontra do desvio comportamental e são fortes potencializadores e deflagradores da racionalização.

Fenichel (2000), descreve a angústia de perigo como sendo um afeto criado pela antecipação de uma ação com o sentido de alertar o indivíduo frente às suas consequências futuras. Diante desta angústia, a pessoa busca proteger-se tentando ao mesmo tempo satisfazer as suas necessidades e esquivar-se das consequências negativas resultantes da ação vindo a racionalização como alívio deste sentimento intenso causador de stress.

Esse processo tem continuidade quando o criminoso inicia a execução de seu desvio, uma vez que a concretização de seu conflito moral passa do plano das ideias para a objetividade de uma ação. Se antes o indivíduo tinha apenas receio ou temia perder seu caráter ético, agora se percebe em uma situação sem volta já que mesmo que remedie seu ato sabe internamente que sucumbiu à pressão. A culpa portanto é instalada e passa a influenciar os pensamentos e auto imagem do autor da ação.

Fenichel (2000) descreve a culpa como “o sentimento de culpa propriamente dito, isto é, a ideia Errei, Fiz mal, juízo penoso a respeito de ocorrência pretérita com o caráter de remorso”. Diante da culpa é necessário que a racionalização seja ainda mais reforçada permitindo que a pessoa consiga conviver com a ação realizada de forma mais saudável possível.

A racionalização, então agindo como defesa, se manifesta tornando a realidade percebida pelo infrator como algo legítimo permitindo que ele crie e realmente acredite nas justificativas que embasam as decisões tomadas, sendo o mesmo sujeito incapaz de, enquanto a racionalização existir, se desprender da lógica construída.

Frente a isso sua moral, até então percebida como ilibada, mantém-se pura, mantendo o equilíbrio psíquico e diminuindo não só o medo de ser punido como também a culpa sentida. Quanto maior a pressão sofrida mais o sujeito poderá sentir que há um motivo ou uma intenção justa ou nobre diante do ato ilícito acreditando também de maneira não racional que con-

seguirá demonstrar e validar sua lógica e ação para os demais caso venha a ser pego.

Além da influência interna referente ao conflito existente entre fazer ou não fazer algo ilícito, o sujeito levado a racionalizar pode sofrer outro tipo de influência, a influência externa, que pode favorecer demasiadamente, não só a construção da racionalização como parte da sua coerência. Exemplos disto são o contexto e a moldura existentes onde a ação desviante é realizada. O contexto, bem como a moldura, dá à pessoa uma percepção bastante enviesada, não só do que é certo ou errado sob o ponto de vista daquela realidade específica, como também sobre o pensamento e valores do demais no ambiente de inserção. Como descrevem Palazzo, Krings, Hoffrage (2012) a moldura nos faz ver o mundo de uma forma particular, limitada sob sua perspectiva guiando como as informações externas são processadas pelo indivíduo. Essa limitação pode dar um tom coletivo à justificativa racionalizada e assim, pessoas em contexto forte de desvalorização das leis vigentes, por exemplo, podem acreditar que suas ações ilícitas não apresentam fortes consequências ao bem comum ou ao que deveria ser moralmente feito, uma vez que estas são constantemente realizadas por outros indivíduos. Diante disso é sempre necessário tentarmos separar o que é de fato uma percepção emoldurada da realizada do que é um desrespeito pessoal ou coletivo, simples e puro, às regras estabelecidas, sendo esse o critério que determinará se a ação ilícita foi ou não racionalizada sob influência de fatores externos. Uma forma de tentarmos diferenciar as suas circunstâncias, é avaliarmos o comportamento do sujeito desviante em outros momentos e diante de outros contextos onde a mesma influência negativa esteja presente. Se o indivíduo manteve-se sempre em consonância com as regras é bastante possível que o ambiente tenha de fato influenciado seu processo de racionalização.

Outro elemento externo que favorece a racionalização de um ato ilícito é a identificação neutra ou negativa com a vítima. Se o sujeito desviante não apresentar empatia ou afeto construtivo frente à empresa, chefe, departamento ou qualquer outro elemento que venha a ser lesado, torna-se muito mais fácil o processo de diminuição de culpa à partir da racionalização, por outro lado, caso haja um relacionamento sólido e positivo, a necessidade de um mecanismo mais rígido e intenso torna-se maior, uma vez que é difícil justificar-se a si mesmo um prejuízo a uma vítima que se quer bem.

Estes critérios são parte da análise que deve ser feita ao se avaliar o impacto e veracidade criminológica da racionalização influenciada pela identificação com a vítima sendo, por exemplo, mais comum vermos na práticas ações extremamente pontuais, cuidadosas e pouco danosas quando há uma

identificação positiva com a vítima e atos mais agressivos ou danosos motivados por vingança ou pouca empatia com o indivíduo lesado.

Todo esse processo difere o sujeito que se enquadra de fato nos três vértices do triângulo da fraude dos demais contraventores que se utilizam de desculpas racionais, articuladas e premeditadas para ludibriar os demais e verem-se livres de suas responsabilidades. Desta forma, para que possamos contextualizar a racionalização no cenário da fraude devemos sempre buscar a identificação da convergência entre o que é apresentado pelo fraudador com o cenário criminal empresarial e o que observamos em seus atos, sendo necessário que tanto o *modus operandi* como o período de ação e o dano causado estejam de acordo com o alívio da pressão existente.

>> CONCLUSÃO

Kassem, Higson, (2012) citam a obra de Dorminey et al. (2011) onde críticos do triângulo da fraude argumentam que esta teoria, sozinha, não pode explicar os desvios empresariais uma vez que dois de seus elementos, a racionalização e a pressão não podem ser observados. Por mais que possamos concordar que nenhum modelo é capaz de descrever sozinho a complexidade da motivação para crimes empresariais, não é pela subjetividade da racionalização que este argumento se faz verdadeiro.

O presente texto buscou mostrar que é sim possível compreendermos melhor e identificarmos traços ou características criminais baseadas na observação da racionalização no ato criminoso e, para isso, o primeiro passo é atribuímos a descrição e relevância adequada a este processo não o vendo mais como uma criação de desculpa e sim como um mecanismo complexo de diminuição de angustia, culpa e auto percepção negativa. A sequencia seria a compreensão de como a racionalização pode ser manifesta no próprio comportamento desviante e assim utilizar essas informações para uma leitura mais adequada do ato ilícito.

Para que este trabalho possa ter utilização não só acadêmica, mas também prática é importante termos em vista que o conteúdo e impacto de um crime empresarial racionalizado deve sempre ser proporcional e condizente com a justificativa apresentada, tornando possível que o investigador mapeie, compreenda e perceba a mesma lógica tanto na construção da justificativa como na ação realizada contra a corporação. Em outras palavras, o motivo e o crime devem ter ligações diretas e proporcionais sendo possível criar uma linha clara e visível entre o que se apresenta como o porquê e o que foi realizado.

A racionalização como tema para a criminologia é bastante mais amplo do que abordado neste working paper, portanto é possível que se abram ideias ou dúvidas a partir desta leitura. Essa afirmação torna-se verdadeira uma vez que nem todo *accidental fraudster* racionaliza sua ação e nem todo predador age sem a sua utilização. É, porém importante salientar que a proposta deste trabalho específico foi trazer o tema sob a luz do triângulo da fraude e dos critérios desenvolvidos por Cressey, mesmo que a definição e construção da racionalização possam ser as mesmas em qualquer caso, tendo na aplicação, intensidade e manifestação ligeiras diferenças quando vistas em contexto diferente do vértice deste triângulo.

Referências

- ALMEIDA, W.C. (2009). Defesas do Ego. São Paulo: Ágora.
- CRESSEY, D.R. (1953). "Other People's Money: A Study in the Social Psychology of Embezzlement", The Free Press, Glencoe, Illinois.
- DORMINEY, J; FLEMING, S; KRANACHER, M; RILEY, R. (2011). "The evolution of fraud theory". American Accounting Association Annual Meeting, Denver, August, pp.1-58.
- FENICHEL, O. (2000). Teoria Psicanalítica das neuroses. São Paulo: Atheneu.
- FREUD, A. (1946). O ego e os mecanismos de defesa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- KASSEM, R; HIGSON, A. (2012). The New Fraud Triangle Model. Journal of Emerging Trends in Economics and Management Sciences. Vol. 3, No. 3, pp.191-195
- MAZAR, N; AMIR, O; ARIELY, D. (2008) The Dishonesty of Honest People: A Theory of Self-Concept Maintenance. Journal of Marketing Research: December 2008, Vol. 45, No. 6, pp. 633-644.
- PALAZZO, G; KRINGS, F; HOFFRAGE, U. (2012). "Ethical Blindness." Journal of Business Ethics, 1-16.
- THOMAS M.J. (1991), Ethical Decision Making by Individuals in Organizations: An Issue-Contingent Model. *The Academy of Management Review*. Vol. 16, No. 2 pp. 366-395